

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

| Versão | Atualizada em | Responsável: |
|---------------|----------------------|---------------------|
| 8 | Setembro/2022 | Fernando Shirakawa |
| 10 | Novembro/2023 | Fernando Shirakawa |
| 11 | Janeiro/2024 | Albert Munck |

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Gestão de Risco foi elaborada de acordo com as políticas internas da MILES CAPITAL LTDA. (“Políticas Internas” e “Gestora”, respectivamente), e estão de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Gestão e Administração de Recursos de Terceiros (“Política de Gestão de Risco”). A presente Política de Gestão de Risco descreve, dentre outros pontos: (i) os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos; (ii) as técnicas e métodos de precificação dos ativos; (iii) os limites de exposição a risco; (iv) os profissionais envolvidos na gestão de risco; (v) a periodicidade do relatório de exposição ao risco; e (vi) a periodicidade de revisão da política.

Nosso processo de investimento está pautado no uso de metodologia *bottom-up* (fundamentalista), através de análises de tendências das indústrias e companhias, a fim de identificar oportunidades de investimento. Acreditamos que a maneira mais eficaz de controle de risco se dá através de uma rigorosa disciplina de aderência à nossa filosofia e processo de investimento.

Buscamos ser bastante criteriosos na seleção de ações cujos preços possuem elevada diferença em relação aos seus valores intrínsecos, o que proporciona uma margem de segurança significativa em cada investimento. Além disso, estaremos constantemente acompanhando riscos específicos de cada investimento através da procura constante de informações que validem nossa tese de investimento de médio e longo prazo.

Nossas análises possuem sempre o envolvimento do diretor de gestão, além do diretor ou de um analista da equipe de *research*, de forma a minimizar riscos.

(i) Diretor Responsável

O responsável por esta Política de Gestão de Risco é o Sr. **Albert Munck** (“Diretor de Risco”), a quem caberá (i) verificar o cumprimento desta Política de Gestão de Risco; (ii) encaminhar relatório da exposição a risco (“Relatório Diário de Risco”) e relatório de monitoramento dos limites de risco (“Relatório de Monitoramento Mensal”) de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora, para as pessoas indicadas abaixo.

(ii) Relatório Diário de Risco

O Relatório Diário de Risco deverá ser encaminhado diariamente, e sempre quando for necessário, a toda a equipe de gestão de recursos, inclusive ao Sr. Fabiano Gutierrez Custódio, diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

O diretor responsável pela gestão de recursos deve tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos Fundos.

(iii) Relatório de Monitoramento Mensal

O Relatório de Monitoramento Mensal deverá indicar os veículos de investimento que tiveram seus limites de risco excedidos e ser encaminhado ao final de cada mês, e sempre quando for necessário, ao Comitê de Risco, inclusive ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

Com base neste relatório, o Diretor de Risco, deve tomar todas as providências necessárias, junto ao Comitê de Risco, para garantir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes e adequados dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

(iv) Equipe de Gestão de Risco

A equipe responsável pela gestão de risco da Gestora é composta por 2 (dois) colaboradores, sendo o Diretor de Risco, um colaborador, estrutura adequada e compatível com o tamanho e complexidade da Gestora.

A Equipe de Gestão de Risco exerce sua função de forma independente e responde diretamente ao comitê executivo, não existindo qualquer subordinação à área de gestão de carteiras. A equipe de gestão de risco será responsável pelo monitoramento, mensuração e reporte diário dos riscos dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, possuindo autoridade para questionar e demandar ajustes nos riscos assumidos pelos fundos, de acordo com os limites estabelecidos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos fundos.

2. MEDIDAS DE RISCO, EXPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E LIQUIDEZ

Considerando que a Gestora tem como escopo atuar apenas com fundos de investimento de estratégia *long biased*, *long-only*, *long-only* previdenciário de ações, cabem as seguintes considerações em relação a como medimos o risco, exposição, diversificação e liquidez de nossos investimentos:

(i) Risco de Mercado - Para controle e mensuração do risco de mercado dos fundos cujo principal fator de risco sejam ações, a principal métrica utilizada como limite é a exposição bruta e líquida. Serão considerados os seguintes limites para o controle do risco de mercado:

a. Limites de exposição bruta e líquida

Estratégia *long biased*: exposição líquida entre -20% e 120%; exposição bruta mínima 67%, exposição bruta máxima 200%.

Estratégia long-only: exposição líquida mínima 67%, exposição líquida máxima 100%.

Estratégia long-only previdenciário: exposição líquida mínima 67%, exposição líquida máxima 100%.

Normalmente, a exposição líquida e bruta do fundo estará diretamente relacionada à quantidade e à atratividade de ideias com embasamento fundamentalista. No entanto, será considerado o ambiente macroeconômico no processo de decisão de investimento, no ajuste do tamanho das posições e na definição das exposições líquida e bruta do fundo.

Os fundos geridos pela Gestora estão sujeitos à observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Código de Regulação e Melhores Práticas para Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme previsto pela legislação vigente.

As metodologias supracitadas têm o intuito de contribuir substancialmente para balizar a gestão da carteira do Fundo ao limite máximo de risco desejável, de modo que a Gestora possa adotar ações corretivas e prudenciais (*stop loss* e/ou *stop gain*).

b. VaR - Value at Risk

Não é um fator limitador no processo de investimento da Gestora. O VaR é utilizado como uma ferramenta complementar para avaliar se a exposição (bruta e líquida) está adequada com o cenário de investimento previsto pela Gestora. As variações nos níveis do VaR são medidas mais importantes para nosso acompanhamento de risco.

c. Stress Test

Para o cálculo de *Stress* são consideradas combinações de diferentes cenários por fator de risco, tanto próprios quanto baseados em eventos históricos, atualizados periodicamente. No entanto, esse não é um fator limitador no processo de investimento da Gestora.

d. Stop Loss

Não utilizamos *stop loss* de forma explícita, já que acreditamos no monitoramento constante e criterioso das posições das carteiras geridas pela Gestora. Encerraremos uma posição (*long* ou *short*) sempre que considerarmos a relação risco-retorno pouco atrativa, de forma que não se faz necessária uma política/procedimento específico de *stop loss*.

(ii) **Risco de Liquidez** - A gestão de risco de liquidez encontra-se descrita em política própria (“Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez”).

(iii) **Risco de Concentração** - Buscaremos construir um portfólio diversificado, com aproximadamente 15 a 25 posições *long*. Para que uma determinada posição seja relevante, nossa equipe precisa conhecer com profundidade o case de investimento,

além deste ter um perfil de risco retorno muito atrativo. Os limites abaixo se referem às estratégias *long biased*, *long-only*, *long-only* previdenciário.

Limite máximo *long* por companhia: 25% do patrimônio líquido, ao preço de mercado.

Limite máximo *long* por setor: 40% do patrimônio líquido, ao preço de mercado.

(iv) Risco de Contraparte e Crédito - Os fundos geridos são fundos de renda variável, portanto investem primordialmente em ações negociadas em bolsa de valores. Como essas possuem sistema de *clearing* e custódia, acreditamos que o risco de contraparte não é aplicável. As corretoras utilizadas devem ser aprovadas tanto pela gestora como pelo administrador dos fundos. Não há previsão de investimentos relevantes em ativos de crédito privado, sendo assim, esse item também não se aplica. Fica ainda estabelecido que qualquer eventual investimento em ativos de crédito privado pelos fundos geridos pela Miles Capital só será permitido após a definição de uma política de gestão de risco de crédito e a confecção do respectivo manual, ainda que seja permitido no regulamento do fundo.

(v) Riscos Operacionais - Risco operacional é a probabilidade de ocorrência de erros e prejuízos nos processos de uma instituição, devido a falhas operacionais ocorridas dentro e fora da Gestora. Os riscos operacionais podem ser influenciados por pessoas, processos e/ou sistemas, dentre outros fatores. Buscamos mitigar os riscos operacionais através da implantação de processos internos de *compliance* e normas de procedimento.

(vi) Risco do Negócio - Este risco é referente a perdas geradas por práticas gerais de negócio, tais como ações estratégicas, relação com concorrência, dentre outros.

Visando identificar, mensurar e tomar ações que visem mitigar os diversos tipos de riscos inerentes ao mercado de capitais, a Gestora, periodicamente, elabora uma matriz descritiva, onde são identificados:

- (i) Principais fatores de risco para a Gestora;
- (ii) Como estes fatores de risco são classificados quanto ao seu tipo de risco;
- (iii) Nível de possibilidade de ocorrência dos eventos que geram este risco;
- (iv) Magnitude de perda para a Gestora, caso ocorra o evento; e
- (v) Formas e ações que visam mitigar estes riscos.

(vii) Enquadramento Pré-trading - A Gestora conta com o sistema INOA Alphatools (“Alphatools”) para administração de suas carteiras. O sistema possui regras regulatórias e gerenciais cadastradas, de forma que toda operação passe por verificação antes de sua execução (“enquadramento pré-trading”). Ao longo do dia as carteiras ainda possuem verificação de enquadramento *online*, ou seja, desenquadramento decorrentes de oscilações de mercado são apontadas antes do fechamento do dia, de forma que o gestor possa reenquadrar a carteira ao longo do dia.

O Controle dos Limites a serem definidos no sistema Alphatools é de responsabilidade primária do Diretor de Gestão da Gestora e a sua fiscalização caberá ao Diretor de *Compliance*.

Ainda assim, a Gestora também possui limites internos definidos periodicamente pela Área de Gestão, que define o limite máximo de exposição de cada ativo, incluindo-o em uma tabela de limites internos, a qual é informada para Área de *Compliance* da Gestora para acompanhamento e fiscalização.

Os limites de exposições internos são mais restritivos que os limites impostos pelos órgãos reguladores e autorreguladores. Estes são monitorados pela Área de *Compliance* e enviados para a Área de Gestão, dessa forma, os gestores tem plena ciência dos limites diários para que possam atuar.

Adicionalmente, a Área de *Compliance* manterá registros dos limites internos através de planilhas que poderão ser consultadas a qualquer momento pelos gestores em caso de dúvida para simular se determinadas operações se enquadram nos limites de cada um dos fundos sob gestão da Gestora

(viii) Exposição a Risco de Capital - Conforme disposto no Anexo Normativo I, da Resolução CVM nº 175/22, a Gestora é responsável pela observação e cumprimento dos limites de margem bruta, conforme limites máximos abaixo:

- (i) Para classe de fundo de investimento de “Renda Fixa”, margem bruta limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe;
- (ii) Para classe de fundo de investimento “Cambial” ou “Ações”, margem bruta limitada a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe; e
- (iii) Para classe de fundo de investimento “Multimercado”, margem bruta limitada a 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da classe.

Os limites acima não se aplicam para classe de cotas de fundos de investimento destinadas exclusivamente a investidores profissionais, salvo disposição contrária em Regulamento.

A Área de Risco da Gestora manterá controle e registros acerca da utilização da margem bruta, de forma a serem passíveis de verificação a qualquer momento.

3. CONTROLE DE RISCO

(i) Responsabilidades

Cabe à Equipe de Gestão de Risco elaborar os Relatórios Diários de Risco e o Relatório de Monitoramento Mensal e, através dos mesmos, monitorar, mensurar e reportar os riscos dos portfólios sob gestão da Gestora e o devido enquadramento aos limites de risco estabelecidos.

De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Risco (Anexo I), o Comitê de Risco é

responsável pela definição de políticas, controles e diretrizes a serem seguidas pela Equipe de Gestão de Risco, bem como pela aprovação de limites de risco, revisão periódica dos controles estipulados, validação dos modelos e cenários de riscos e análise e/ou aprovação de contrapartes. O comitê deve se reunir TRIMESTRALMENTE ou, extraordinariamente, sempre que algum dos integrantes entenda como necessário e o convoque.

O diretor responsável pela gestão de recursos deve tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos Fundos.

(ii) Processo de Controle de Risco

Diariamente, a Equipe de Gestão de Risco encaminha os Relatórios Diários de Risco dos portfólios à Equipe de Gestão, inclusive ao diretor responsável pela gestão de recursos, apontando a exposição aos riscos de cada portfólio e demandando eventuais ajustes necessários, caso seja identificado um caso de desenquadramento. Para auxiliar na gestão minuciosa do risco, a Equipe de Gestão de Risco emite alertas caso alguma métrica de risco atinja 80% do limite definido.

Caso seja identificado um desenquadramento, a Equipe de Gestão é imediatamente orientada a ajustar e reenquadrar a posição, ficando a Equipe de Gestão de Risco responsável pelo acompanhamento da situação até que ela esteja regularizada. O gestor, ao ter um caso de desenquadramento reportado, deve analisar o prazo necessário para reenquadramento e reportar no mesmo dia o seu plano de ação ao Diretor de Compliance & Risco, sendo necessário o seu consentimento.

No caso de desenquadramento ativo, o reenquadramento deve ser realizado imediatamente. No caso de desenquadramento passivo, o reenquadramento deve ocorrer preferencialmente logo após o referido evento, tendo um prazo máximo de até 15 dias, conforme regulação vigente.

Em casos extremos, a área de Risco tem autonomia total para impor a aderência dos portfólios aos mandatos pré-definidos e ao regulamento, e realizar o reenquadramento compulsório.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adicionalmente, para cada Fundo, a respectiva administradora deverá validar o controle de risco através de suas próprias metodologias, exceto quando não as possuir ou não as utilizar, e quando o regulamento de cada Fundo não prever ou não mencionar o contrário.

A presente Política de Gestão de Risco será revista e atualizada anualmente, ou com menor periodicidade quando necessário ou caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão das metodologias nela estabelecidas, pelo Diretor de Risco, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes

e adequados dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê de Risco

| Composição | Periodicidade | Funções e Responsabilidades | Processo Decisório | Outras Regras |
|--|--|--|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ CIO ▪ COO ▪ Diretor de Risco e <i>Compliance</i> | <p>O comitê se reúne TRIMESTRALMENTE ou, extraordinariamente, sempre que algum dos integrantes entenda como necessário e o convoque.</p> | <p>Fórum de definição de políticas, controles e diretrizes a serem seguidas pela área de Gestão de Risco, bem como de aprovação de limites de risco, revisão dos controles estipulados, validação dos modelos e cenários de riscos e análise e/ou aprovação de contrapartes.</p> | <p>A coordenação deste comitê é exercida pelo Diretor de Risco e <i>Compliance</i>.</p> <p>Cada membro tem direito a um voto, sendo que o Diretor de Risco tem poder de veto.</p> | <p>Composição mínima: CIO e Diretor de Risco e <i>Compliance</i>.</p> <p>Decisões tomadas e/ou apresentações realizadas são formalizadas em ata na sequência, através de e-mail encaminhado aos participantes.</p> |

ANEXO II

Regimento Interno do Comitê de *Compliance*

| Composição | Periodicidade | Funções e Responsabilidades | Processo Decisório | Outras Regras |
|--|--|---|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ CIO ▪ COO ▪ Diretor de Risco e <i>Compliance</i> | <p>O comitê se reúne TRIMESTRALMENTE ou, extraordinariamente, sempre que algum dos integrantes entenda como necessário e o convoque.</p> | <p>Fórum de revisão da aderência às normas de conduta e ética da empresa, bem como de análise e revisão dos controles e planos de ação.</p> <p>Responsável pela análise de temas, iniciativas ou operações que possam representar risco reputacional à empresa, clientes ou funcionários.</p> | <p>A coordenação deste comitê é exercida pelo Diretor de Risco e <i>Compliance</i>.</p> <p>Cada membro tem direito a um voto sendo o voto de qualidade, em caso de empate ou divergência de opiniões, privativo do CIO.</p> <p>Em se tratando de questões relacionadas à gestão de riscos (incluindo <i>compliance</i>), o Diretor de Risco e <i>Compliance</i> tem poder de veto.</p> | <p>Composição mínima: CIO e Diretor de Risco e <i>Compliance</i>.</p> <p>Nas questões relacionadas ao descumprimento de políticas e procedimentos internos que possam ocasionar aplicações de penalidades, incluindo exclusão do quadro de sócios, a decisão deve ser endereçada ao Comitê Executivo.</p> <p>Para apresentação de novos produtos, o proponente deve apresentar as informações mínimas, incluindo possíveis impactos operacionais, financeiros e de lavagem de dinheiro envolvidos.</p> <p>Todas as iniciativas de novos produtos ou negócios devem passar pela avaliação final deste Comitê.</p> <p>Decisões tomadas e/ou apresentações realizadas são formalizadas em ata na sequência, através de e-mail encaminhado aos participantes.</p> |